

Lei n° 234 de 11 de Abril de 1959.

89
Sancionada

Pub. no D.O. de 26/6/59

A Câmara Municipal de Jaratí, decreta,
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o horário, estabelecido pelo art. 1º do Decreto 22/H6, referente ao comércio de gêneros de primeira necessidade, das oito (8) para as sete (7) e das dez (10) para as nove (9) horas.

Art. 2º - As padarias passarão a ter o horário de abertura nos domingos e feriados, antecipados para as (6) horas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaratí, em 11 de Abril de 1959.

(a) Antonio Nubele Franco
Prefeito